



PARECER JURÍDICO Nº /2017

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2017

1. O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2017 que “DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, está incluído nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que acompanhara o Projeto de Lei original, o mesmo objetiva a não permissão de vínculo de nomeação dos membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal com os próprios Guardas Civis Municipais, haja vista que o mais votado irá fazer o trabalho de fiscalização dos atos de seus eleitores, não sendo, portanto, coerente.

3. Referido Substitutivo viera acompanhado da mesma justificativa apresentada no Projeto de Lei original, não esclarecendo, portanto, o motivo de sua apresentação.

4. No entanto, denotamos que o presente Substitutivo retificara algumas irregularidades técnicas, mais precisamente os incisos do art. 6º, bem como o art. 9º. Alterando, ademais, a ementa do Projeto.

5. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2017 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

6. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2017 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA – Na forma do artigo 218, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o nosso parecer.

Porto Feliz, 20 de Junho de 2017.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada

De acordo com o Parecer:

Dr. Reinaldo Crocco Júnior
Diretor Legislativo e de Políticas Públicas